

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES

PARTIDO  
PFL

UF  
PI

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000.

**Suprima-se o artigo 195.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A reserva por incentivos fiscais ficará melhor alocada no Art. 182, onde a mesma já se encontra, na alínea “d”, do seu § 1º. Notar que sua inclusão no lucro levará à sua tributação com aumento da já elevada carga tributária.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR